



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Aplicando Direito Internacional Humanitário em Tribunais de Direitos Humanos: o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos
<b>Autor</b>	JULIO CESAR VEIGA BEZERRA
<b>Orientador</b>	FABIO COSTA MOROSINI

## ***Aplicando Direito Internacional Humanitário em Tribunais de Direitos Humanos: o caso da Corte Interamericana de Direitos Humanos***

Autor: Julio Cesar Veiga Bezerra  
Orientador: Prof. Dr. Fabio Costa Morosini  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Direito Internacional Humanitário (DIH) e Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH) convergem para a proteção da pessoa humana. Ainda que DIH e DIDH tenham origens distintas, eles compartilham regras bastante protetivas, já que o princípio do respeito à dignidade humana é a própria razão de ser de ambos. É sabido que, por ser *lex specialis*, uma parte considerável do DIH precede à aplicação do DIDH em situações de conflito armado. No entanto, atualmente é amplamente reconhecido que as obrigações de direitos humanos continuam a ser aplicadas no contexto de guerra.

Nesse contexto, os órgãos de direitos humanos, em especial os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, são extremamente valiosos, pois servem como um fórum alternativo para implementar o direito do conflito armado. Tradicionalmente, o escopo dos tribunais de direitos humanos concentra-se no exame e aplicação do DIDH; no entanto, no âmbito regional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem se mostrado um organismo ativo na reparação das vítimas durante conflitos armados ocorridos na América Latina.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte IDH estão vinculadas ao seu instrumento constitutivo: a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). À primeira vista, nem a função nem os termos de referência dessas instituições têm relação com DIH. A Convenção não faz menção alguma ao direito humanitário nem em seu preâmbulo, nem em seus 82 artigos. Ainda que tal instrumento seja silencioso na matéria, tanto a Comissão quanto a Corte têm feito referência ao DIH em sua prática. O atual entendimento da Corte IDH é no sentido de que esta é apenas competente para *interpretar* a CADH à luz do DIH, destacando, dessa forma, a distinção entre “interpretar” e “aplicar” o direito do conflito armado. Por outro lado, o órgão também declara em sua jurisprudência que o escopo do DIH e sua convergência com DIDH é matéria de interesse da ordem pública interamericana.

Considerando a relevância dada pela Corte IDH ao DIH, utilizando os instrumentos jurídicos e interpretando as normas deste último, esta pesquisa visa responder o seguinte questionamento: é desejável que a Corte Interamericana de Direitos Humanos *aplique* Direito Internacional Humanitário em sua jurisprudência? A presente investigação parte da hipótese de que, sim, pode ser desejável o uso dos tribunais de direitos humanos (como a Corte Interamericana) como um instrumento para responsabilizar os governos e reparar as vítimas de violações do DIH. A metodologia a ser aplicada é empírica, pautando-se sobretudo em uma análise jurisprudencial da Corte IDH para compreender, primeiro, como o DIH é interpretado pelo órgão e, segundo, se há margem para uma aplicação efetiva desse corpo jurídico. Também serão analisados os relatórios e documentos oficiais da CIDH a fim de compreender como é o tratamento do DIH perante este órgão e como isto influencia a prática da Corte. Por fim, utilizar-se-á literatura nacional e estrangeira sobre o tema da intersecção entre Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, bem como sobre a abordagem desta no Sistema Interamericano.